



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO E TABELÃO
DE NOTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

LEI Nº 478, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB* e **revoga** a *LEI MUNICIPAL Nº 376*, de 10 de agosto de 2007.

Jonas Dias Batista, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CMACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CMACS-FUNDEB**

Art. 2º O CMA-FUNDEB será composto por onze (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros dos conselhos previstos no *caput* deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§2º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações de classe, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §2º.

§4º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.A. TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, uma entidade de estudantes secundaristas poderá indicar um membro da sociedade civil para a representação.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do CMACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais desse titular, e assumirá sua vaga nas hipóteses de seu afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o §3º, do artigo 2º;
- III - situação de impedimento prevista no §4º, do artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, previsto neste artigo, o segmento representado ficará responsável por nova indicação, de um novo suplente.

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, previsto neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CMACS-FUNDEB.

Art. 4º Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período para o mandato subsequente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMACS-FUNDEB

Art. 5º Compete ao CMACS-FUNDEB:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamentos dos dados financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado pleno.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do inciso I do artigo 2º, desta Lei, ou o gestor dos recursos do Fundo no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

JEFICIAL DE C.P.N. E TABELÃO
DE NOTAS DA MUN. RIBEIRA
Av. de Almeida Camargo

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CMACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do CMACS-FUNDEB, deverá ser aprovado um Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CMACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O CMACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões e deliberações, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º O CMACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CMACS-FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º O CMACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º Durante o prazo previsto no §1º, do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CMACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário contidas na **lei municipal Nº 376**, de 10 de agosto de 2007, que criou o Conselho do FUNDEB.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeira em:

Ribeira, 29 de maio de 2013.

Luiz Antonio Dias Batista
Secretario

Este Decreto está registrado neste Cartório de Registro Civil de Ribeira.
Ribeira,.

Ari de Almeida Camargo

Escrivão **29 MAIO 2013**

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN RIBEIRA

Ari de Almeida Camargo